



RESOLUÇÃO Nº 1607/2020 - CONSU, de 26 de agosto de 2020.

**ESTABELECE NORMAS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL
PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO
DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a decisão exarada na Sessão do Conselho Universitário – CONSU, iniciada em 05 de agosto de 2020, e;

Considerando as disposições do Art. 9º, da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016 e Lei nº 17.218/2020, art. 35 do Decreto nº 25.966/2000 (Estatuto da FUNECE) e dos Arts. 11 a 16 do Regimento Geral da UECE;

Considerando a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de escolha dos Representantes do CEPE;

RESOLVE,

**CAPÍTULO I
DA CONSULTA**

Art. 1º. Por força das disposições do §1º do Art. 9º, da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016 a escolha dos Representantes do CEPE será realizada mediante consulta aos corpos docente e discente convocados por Edital.

§1º. A Consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio presencial e/ou remoto, em dia e horário estipulados em Edital específico, o qual elencará as regras e os procedimentos necessários, processando-se, seja qual for a modalidade, em escrutínio secreto, com votação uninominal na qual o voto no Conselheiro Titular será vinculado ao do seu Suplente.

§2º. O (A) Reitor(a), após o lançamento do Edital, nomeará a Comissão Eleitoral, que será responsável pela coordenação do processo de consulta de que trata esta Resolução e que diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes ao processo, e a Comissão Recursal Especial, cuja atribuição residirá na apreciação e no julgamento dos recursos eventualmente impetrados.

§3º. Na hipótese de realização de consulta por meio remoto, a reitoria nomeará uma Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, na forma estabelecida nesta Resolução.

§4º. Na hipótese de eleições por meio remoto, a recepção e a apuração dos votos dar-se-á no âmbito de sistema específico escolhido para esse fim, o qual deverá ser previamente avaliado por comissão técnica designada pela Reitoria.

§5º. Fica assegurada aos candidatos a indicação de técnicos para o acompanhamento dos trabalhos realizados pela Comissão Técnica de Auditora de Sistemas.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 2º. Em razão das disposições do Art. 9º, da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016 e Lei nº 17.218/2020, a escolha dos Representantes do CEPE de que trata esta Resolução residirá nas seguintes categorias e nos respectivos quantitativos:

- I** - 12 (doze) diretores de Centro, Faculdade e Instituto Superior;
- II** - 04 (quatro) coordenadores de cursos regulares de graduação;
- III** - 02 (dois) coordenadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu da UECE*;
- IV** - 09 (nove) representantes do corpo de docência e pesquisa da UECE;
- V** - 11 (onze) representantes do corpo discente.

§1º. Os diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior; os coordenadores de cursos regulares de graduação; os coordenadores de cursos regulares de pós-graduação *stricto sensu*; os professores do corpo de docência e pesquisa da UECE, em efetivo exercício de suas funções; e os discentes com matrícula regular na UECE interessados em se candidatar à Consulta Eleitoral deverão se inscrever em formulário próprio, junto à Comissão Eleitoral, no prazo e período estipulados no Edital.

§2º. O mandato dos Representantes Titular e Suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

§3º. A hipótese de fim dos mandatos de Diretores e/ou Coordenadores de Cursos de graduação e de pós-graduação, eleitos para a cadeira vinculada de representação do CEPE, põe fim ao mandato dos mesmos no referido Conselho.

§4º. O formulário de requerimento de registro de candidatura citado no *caput* deste artigo comporá o Edital a ser lançado e deverá ser preenchido e assinado, conjuntamente pelos candidatos a Titular e Suplente que comporão a chapa, admitindo-se assinatura por meio de certificado eletrônico, devendo os referidos candidatos entregá-lo nos locais e prazos estipulados no edital.

§5º. O formulário de que trata o §3º deste artigo será disponibilizado em *link* específico no site oficial da UECE e sua entrega poderá ser realizada por meio de e-mail institucional a ser indicado no edital de convocação.

§6º. No caso das categorias de diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior; de coordenadores de cursos regulares de graduação; e de coordenadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, os seus Suplentes serão, obrigatoriamente seus vices eleitos.

§7º. Os Representantes a que se refere o §5º deste artigo que à época do início do período eleitoral não possuírem vice, poderão candidatar-se indicando como suplente o coordenador de curso regular de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* acadêmica do respectivo Centro, Faculdade ou Instituto com mais tempo de serviço na UECE.

§8º. Em razão das disposições do Art. 15 do Regimento Geral da UECE, a escolha das vagas previstas nos incisos II, III e IV do Art. 2º desta Resolução obedecerá ao critério de proporcionalidade entre o número total de representantes de cada Unidade Acadêmica e os totais de representantes definidos nos incisos VI, V e VII do Art. 9º da Lei nº 10.877/83 (alterada pela Lei nº 15.955/2016), com base na participação dos seus docentes, na totalidade de professores da Universidade, de conformidade com a Resolução nº 326/2001-CONSU de 09 de novembro de 2001.

Art. 3º. Poderão candidatar-se às vagas de Conselheiros do CEPE:

I - Os diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior da UECE integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE que estejam no efetivo exercício de suas funções e tenham sido eleitos em processo eleitoral específico;

II - Os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE que estejam no efetivo exercício de suas funções;

III - Os alunos da UECE com matrícula regular nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto-sensu* da UECE;

IV - Os coordenadores de cursos regulares de graduação e os de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, em efetivo exercício de suas funções e que tenham sido eleitos em processo eleitoral específico.

§1º. A solicitação de registro de candidatura deverá ser encaminhada, conjuntamente pelos candidatos a Titular e Suplente, à Comissão Eleitoral, vinculando-se os nomes dos dois candidatos em chapa específica, a qual será submetida ao escrutínio, vinculando-se, automaticamente, o voto do Titular ao de seu Suplente.

§2º. As solicitações de registro de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do último dia do período de inscrições, o resultado dos pedidos de registro, o qual será divulgado em *link* específico, alocado no site oficial da UECE.

§3º. Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de divulgação do resultado.

§4º. Na hipótese de indeferimento de candidatura de um dos componentes da chapa, o candidato elegível, nas razões do recurso de que trata o parágrafo terceiro *retro*, deverá apresentar candidato substituto para a composição da chapa, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

§5º. O edital poderá prever a recepção de recurso por meio remoto, devendo disciplinar o modo de envio e recepção, bem como o horário limite.

§6º. Em razão das disposições do parágrafo 7º do Art. 11 da Lei nº 10.877/1983 (alterada pela Lei nº 15.955/2016), das vagas previstas no inciso IV do Art. 2º desta Resolução, no mínimo 02 (duas) deverão ser ocupadas por docentes de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§7º. Em razão das disposições do parágrafo 7º do Art. 11 da Lei nº 10.877/1983 (alterada pela Lei nº 15.955/2016), das vagas previstas no inciso V do Art. 2º desta Resolução, no mínimo, 03 (três) deverão ser ocupadas por discentes de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 4º. Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral expedirá a lista das chapas que irão ser submetidas à Consulta Eleitoral, divulgando-a no *site* da UECE, em *link* específico.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral realizará sorteio público, com vistas a definir a ordem das chapas na cédula eleitoral, sendo que, no caso de eleições remotas o sorteio será transmitido ao vivo, em plataformas digitais, e devidamente gravado.

Art. 5º. Fica vedada a candidatura:

I - Às vagas previstas no inciso IV do Art. 2º desta Resolução, de professores que:

- a) estejam afastados para cursar pós-graduação, realizar estágio pós-doutoral ou estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- b) estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular, licença para tratamento de saúde;
- c) estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- d) tenham sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato;
- e) tenham exercido as funções de Conselheiro do CEPE, no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas na legislação vigente;
- f) estejam concorrendo à vaga de Conselheiro do CEPE em outra categoria, na condição de Titular ou Suplente.

II - Às vagas previstas no inciso V do Art. 2º desta Resolução, de discentes que:

- a) estejam em situação de abandono de curso; com matrícula institucional ou estejam suspensos;
- b) tenham cursado menos de 40 (quarenta) créditos, se aluno de curso de graduação;
- c) tenham a sua Colação de Grau prevista para o primeiro ano de exercício do mandato;

- d) tenham exercido as funções de Conselheiro do CEPE, no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas no Estatuto da FUNECE, no Regimento Geral da UECE e nesta Resolução.
- e) estejam concorrendo à vaga de Conselheiro do CEPE, em outra categoria na condição de Titular ou Suplente.

Parágrafo único - É vedada a candidatura para concorrer a vaga em cada Conselho (CEPE ou CONSU), simultaneamente em mais de uma categoria de representação, ou em ambos os Conselhos, mesmo em categorias diferentes, quer como Titular quer como Suplente, ressalvados os Diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior, que poderão participar dos dois Conselhos.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL, DA COMISSÃO RECURSAL E DA COMISSÃO TÉCNICA DE AUDITORIA DE SISTEMAS

Art. 6º. A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º. Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto.

§2º. A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral indicará os nomes, as matrículas e as funções de cada um de seus membros.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância com as disposições da Lei nº 10.877/1983 (alterada pela Lei nº 15.955/2016 e Lei nº 17.218/2020), Decreto nº 25.966/2000 (Estatuto da FUNECE), do Regimento Geral da UECE e do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (Lei estadual nº 9.866/74), exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação em *link* específico a ser disponibilizado no site oficial da UECE;

II – Estabelecer, em caso de eleições presenciais, os locais das sessões eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;

III - Operacionalizar, em caso de eleições por meio remoto, o cumprimento de todos os procedimentos e uso de ferramentas previamente definidos para o processo eleitoral;

IV – Expedir e divulgar em *link* específico no site oficial da UECE, com a devida antecipação, a lista de votantes de cada seção eleitoral;

V – Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a esta Resolução e ao Edital, que, porventura, sejam necessários à execução da consulta eleitoral;

VI – Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;

VII – Adotar todas as providências necessárias, pertinentes à realização da consulta eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de qualquer dos setores da FUNECE/UECE;

VIII - Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos de cada seção eleitoral, divulgando, ao final, o mapa eleitoral, no caso de eleições presenciais ou o relatório final emitido pelo sistema, após auditado e aprovado pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, no caso de eleições remotas;

IX – Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada chapa;

X – Encaminhar, ao Reitor, o relatório referente à consulta eleitoral, o qual deverá conter, além de outras informações, a composição da lista tríplice;

XI – Divulgar, no *site* da UECE, em *link* específico a ser definido no Edital, todas as decisões, recursos e resultados relativos à consulta eleitoral.

Art. 8º. A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do (a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º. Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.

§2º. A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

Art. 9º. Compete à Comissão Recursal Especial:

I – Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no *site* da UECE, em *link* específico;

II – Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à consulta eleitoral, em atenção às disposições do inciso **VI** do artigo 7º desta Resolução.

§1º. Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Universitário da UECE - CONSU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da divulgação, que atuará como instância administrativa final.

§2º. Os recursos poderão ser interpostos, por meio de formulário eletrônico, adotado para eleição remota, cuja instrumentalidade de confirmação de envio e recebimento se fará constar no edital de convocação.

Art. 10. A Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas mencionada no §3º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do (a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º. Poderão compor a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Recursal Especial.

§2º. A Portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

§3º. No caso de servidor público, a portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará nome, matrícula e a função na comissão.

Art. 11. Compete à Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas o acompanhamento, a auditoria e a validação de todas as fases do processo eleitoral, desde a sua preparação até a aprovação dos relatórios finais.

Parágrafo único. Dos relatórios emitidos pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, serão encaminhadas cópias, de imediato, aos candidatos.

Art. 12. As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão de imediato veiculadas no site da UECE, em *link* específico e, no caso de eleições presenciais, afixadas também no Quadro de Avisos do setor onde estas funcionarem.

Art. 13. Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão (ã), filho (a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial, as mesas apuradoras e receptoras de voto e a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 14. Para os fins desta Resolução, em atenção às disposições da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016 e pela Lei nº 17.218/2020, do Art. 35 do Estatuto da FUNECE e dos Arts. 11 a 16 do Regimento Geral da UECE, a participação dos votantes na Consulta Eleitoral para escolha dos Representantes do CEPE será assim determinada:

I - Para as vagas destinadas aos diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior, somente poderão votar os diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior que estejam no efetivo exercício de suas funções/cargos;

II - Para as vagas destinadas aos professores integrantes do corpo de docência e pesquisa, somente poderão votar os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, mesmo que afastados do exercício de suas funções, bem como os professores substitutos, temporários e visitantes, com contratos vigentes com a FUNECE, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução;

III - Para as vagas destinadas aos discentes somente poderão votar os alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação, cursos de formação pedagógica e sequenciais, pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* acadêmicos e profissionais da UECE;

IV - Para as vagas destinadas aos coordenadores de cursos regulares de graduação, somente poderão votar os coordenadores dos cursos regulares de graduação da UECE que estejam no efetivo exercício de suas funções;

V - Para as vagas destinadas aos coordenadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, somente poderão votar os coordenadores dos cursos pós-graduação *stricto sensu* da UECE que estejam no efetivo exercício de suas funções.

§1º. Os eleitores votarão em seções eleitorais, de acordo com sua vinculação na respectiva Unidade de Ensino da UECE.

§2º. Na hipótese de eleições remotas o acesso ao voto será descrito em tutorial autoexplicativo de acordo com o sistema adotado, colocando-se à disposição dos eleitores, no momento da eleição, uma equipe de apoio para fins de esclarecimento de dúvidas.

§3º. No caso de eleições remotas, deverá a Administração Superior garantir em todos os campi ou em locais considerados mais adequados, a disponibilização de espaços, equipamentos e acesso à internet aos eleitores com dificuldades de acesso ao Sistema Eleitoral.

Art. 15. Estão impedidos de votar:

I - Os professores que se encontrem afastados por licença para trato de interesse particular ou licença extraordinária;

II - Os professores que se encontrem em suspensão de vínculo ou cujo processo de suspensão esteja em trâmite;

III - Os professores aposentados ou que se encontrem afastados, mediante Portaria, para fins de aposentadoria;

IV - Os alunos da UECE que estejam em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 16. Para fins de apuração do resultado da Consulta Eleitoral de que trata esta Resolução, será adotada a metodologia de contagem simples de votos.

I - Para escolha dos representantes dos diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior os eleitores aptos votarão em até 12 (doze) nomes, elegendo-se os 12 (doze) nomes mais votados;

II - Para escolha dos representantes das coordenações de cursos regulares de graduação, os eleitores aptos votarão em até 04 (quatro) nomes, elegendo-se os 04 (quatro) nomes mais votados;

III - Para escolha dos representantes das coordenações de cursos regulares de pós-graduação *stricto sensu*, os eleitores aptos votarão em até 02 (dois) nomes, elegendo-se os 02 (dois) nomes mais votados;

IV - Para escolha dos representantes do corpo de professores do corpo de docência e pesquisa, os eleitores aptos realizarão votação secreta e uninominal, em cada Unidade Acadêmica, obedecidas as disposições do Art. 15 e do parágrafo único do Art. 16 do Regimento Geral da UECE.

V - Para escolha dos representantes do corpo discente, os eleitores aptos realizarão votação secreta e uninominal, obedecidas as disposições do Art. 15 e do parágrafo único do Art. 16 do Regimento Geral da UECE.

§1º. Na hipótese de empate das vagas destinadas a docentes, será adotado o critério de antiguidade no exercício do magistério na UECE; no caso de empate das vagas destinadas a discentes, será adotado o critério da maior idade.

§2º. Nos prazos previstos no Edital, os setores da UECE remeterão, à Comissão Eleitoral, todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores, remessa esta que poderá ser efetivada por meio de e-mail institucional indicado pela Comissão Eleitoral.

§3º. Após a consolidação das informações, a Comissão Eleitoral, por meio de *link* específico no site oficial da UECE, divulgará o conteúdo das listas de eleitores aptos a votar, fazendo constar das referidas listas o nome, a função e a seção eleitoral de cada eleitor.

§4º. A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de aptos a votar deverá ser efetivada, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de sua divulgação e poderá ser encaminhada por meio de e-mail institucional indicado pela Comissão Eleitoral.

§5º. Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo 5º a Comissão Eleitoral fará a análise das possíveis impugnações e/ou contestações, divulgando as novas listas dos eleitores aptos a votar, que não poderão mais ser alteradas.

§6º. Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 17. Cada eleitor poderá votar uma única vez em seus pares, podendo multiplicar sua condição de votante se acumular as condições de ocupar mais de um cargo ou função ou de pertencer, ao mesmo tempo, a duas ou três categorias.

Art. 18. O exercício do voto é pessoal e intransferível, devendo ser exercido exclusivamente pelo eleitor e, no caso de eleição remota, é considerado ilegal o fornecimento de senha ou outra informação de acesso ao Sistema Eleitoral para efeito de realização do voto.

Parágrafo único. Os atos que importem em cessão indevida de senha não anularão os votos computados, mas o autor do ilícito responderá civil e criminalmente por seus atos.

Art. 19. No caso de eleições remotas o eleitor deve adotar todas as medidas necessárias para a segurança da senha e outras informações de acesso ao Sistema Eleitoral.

Art. 20. Nas eleições presenciais, não serão admitidos votos por procuração ou correspondência física ou eletrônica, ou qualquer outro meio não previsto nesta Resolução, devendo o eleitor votar na Seção Eleitoral a que estiver vinculado, salvo as exceções previstas no Art. 21 desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo a opção por realização de eleições por meio remoto, deverá o eleitor exercer seu voto no sistema indicado no Edital, não sendo admitidos votos por e-mail, fac-símile ou qualquer meio diverso do previsto no edital de convocação.

Art. 21. Para os fins desta Resolução, e somente no caso de eleições presenciais, considera-se votação em separado aquela realizada pelo eleitor fora de sua Seção Eleitoral, a qual será permitida somente nas seguintes hipóteses:

I – Para professor que esteja fora da cidade de sua lotação funcional por motivo de afastamento para pós-graduação, estágio pós-doutoral ou exercício de cargo comissionado, desde que comunique à Comissão Eleitoral com a antecedência mínima definida no Edital;

II - Para professores e alunos que não tenham tido seus nomes incluídos na lista de votação da Seção Eleitoral a que deveriam estar vinculados desde que interponham recurso para inclusão de seus nomes nos prazos previstos no Edital;

III - Para professores e alunos que, por força de situação especial, estejam impossibilitados de votar em sua Seção Eleitoral, desde que haja viabilidade operacional de enviar para a seção na qual deseja votar a respectiva cédula eleitoral a eles destinada.

Parágrafo único - A logística da votação em separado será definida pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. A votação em separado será realizada em cédula específica que será depositada em envelope sobrecarta que conterá os campos para preenchimento das informações do eleitor.

Art. 23. A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada em sessão pública, devidamente divulgada no *site* da UECE, em *link* específico.

§1º. Não serão considerados os votos em separado dos servidores que não atenderem às condições legais e formais previstas nesta Resolução.

§2º. Após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso á Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de divulgação.

§3º. Após o transcurso do prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará os quantitativos dos votantes e dos votos válidos.

Art. 24. A recepção e a apuração dos votos, em eleições presenciais, serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

§1º. Nas eleições presenciais compete aos componentes das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e o cumprimento das normas relativas à Consulta Eleitoral.

§2º. Seja qual for a modalidade de eleição escolhida fica consignado que todas as ocorrências durante o pleito deverão ser registradas em ata específica, fazendo constar o horário de cada uma delas, e, no caso das eleições remotas, os *logs* do Sistema Eleitoral.

§3º. Cada chapa, a seu exclusivo critério, poderá designar fiscais para atuar nas Seções Eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos referidos fiscais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da consulta.

§4º. Os fiscais previstos no parágrafo quinto deste artigo poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 25. Todo e qualquer recurso ou impugnação relativos ao processo de consulta eleitoral de que trata esta Resolução deverá ser formulado por escrito e cadastrado no Protocolo Geral da FUNECE, sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.

§1º. O Protocolo Geral da FUNECE e a Comissão Recursal Especial funcionarão, em regime de plantão, durante todo o processo de votação e apuração de votos.

§2º. As anotações firmadas em ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições desta Resolução e do Edital.

Art. 26. Para os fins desta Resolução, consideram-se recursos imediatos aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos, ou situações, ocorridos durante o processo de votação que tenham sido consignados nas atas das mesas eleitorais ou que tenham sido apontados pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, no caso de eleições remotas.

§1º. Os recursos imediatos serão apresentados à Comissão Eleitoral por escrito e em até 01 (uma) hora após a consignação do feito em ata da mesa eleitoral, admitindo-se a sua interposição por e-mail institucional indicado no edital de convocação.

§2º. Após o recebimento do recurso imediato, a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento procedendo à comunicação do interessado ou de seu procurador, o qual firmará recibo da cópia da manifestação, acostando-se o horário de sua ciência, admitindo-se o envio da resposta por meio de e-mail institucional utilizando-se a data e hora de envio da resposta como prova de cientificação do resultado do recurso.

§3º. Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos recursos Imediatos, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 01 (uma) hora, contada a partir da data de ciência do resultado, facultado o uso de e-mail institucional indicado no edital.

§4º. A interposição e a apreciação dos recursos imediatos previstos nesta Resolução deverão efetivar-se antes do término da apuração dos votos, não podendo as mesas eleitorais ou a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas expedir a Ata e Relatório finais de apuração antes do julgamento dos referidos recursos.

Art. 27. Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral, da Comissão Recursal Especial e da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas seguirão os trâmites e prazos previstos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 28. Para fins de impetração e acompanhamento de recursos, os candidatos poderão constituir advogado, devendo, para tanto, antes do início do processo de consulta, enviar, por escrito, à Comissão Eleitoral, a respectiva procuração, facultado o uso de e-mail institucional indicado no edital.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29. Encerrada a apuração dos votos e não restando nenhum recurso pendente de apreciação, a Comissão Eleitoral remeterá, ao(à) Reitor(a), o Relatório Final da Consulta Eleitoral, consignando os quantitativos de votos por categoria de vaga.

Art. 30. Serão realizadas novas eleições para o CEPE quando o número de cadeiras vagas atingir 1/3 da composição do conselho.

Art. 31. Os casos omissos nesta Resolução ou no Edital de Convocação e que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão resolvidos pelo(a) Reitor(a).

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 900/2012/CONSU, e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de agosto de 2020.



Profª. Drª. Josete de Oliveira Castelo Branco Sales
Reitora Pro Tempore da UECE